



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assessoria Jurídica

CAPÍTULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 53 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município de Trabiçu.

§ 2º - O ocupante de emprego do Quadro do Magistério poderá, também, exercer emprego vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º - Na inexistência de professor titular de emprego, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pelo DEC, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida no artigo 21 da presente lei complementar.

Artigo 54 - Para os empregos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 55 - As funções consideradas como postos de trabalho comportarão substituição nos afastamentos, legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 56 - As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de empregos em provimento efetivo. Na inexistência destes, serão admitidos, em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada pelo DEC.

Artigo 57 - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 58 - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DA REMOÇÃO

Artigo 59 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concurso de títulos ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.